|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1206438/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo nº10114326 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 120/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de novembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010, que determina: “*Art. 7o Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.* ”;

Considerando o art. 20 da Resolução nº91 do CAU/BR, redação dada pela Resolução nº184 do CAU/BR, que determina: “*Art. 20. O RRT Extemporâneo é vedado ao arquiteto e urbanista e, se for o caso, a inclusão de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, que à época da realização da atividade não possuísse registro ativo no CAU ou no CREA*”;

Considerando o pedido de RRT extemporâneo nº 10114326, em que a profissional apresentou portaria de nomeação ao cargo de “Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional”, informando data de início em 25/02/2019, em compatibilidade com o documento apresentado;

Considerando que a profissional requerente do RRT extemporâneo nº 10114326, STELLA STEFANIE SILVEIRA, com registro nº A159503-2 desde 01/08/2019, posterior à data de início da atividade técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, anotada no pedido de RRT extemporâneo nº 10114326;

Considerando o inciso VII do artigo 35 da Resolução nº22 do CAU/BR, que determina como infração ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo: “*VII – Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo)*”;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Orientar a Gerência Técnica que a atividade de “*3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA*” do pedido de RRT extemporâneo nº 10114326 poderá ser registrada com data início em 01/08/2019, coincidente com o início do registro profissional da requerente;
2. Indicar que a Gerência de Fiscalização faça a verificação de indícios de exercício ilegal por parte da arquiteta, comprovando a prática profissional e uso do título de Arquiteta e Urbanista antes da efetivação do registro profissional neste Conselho.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 11ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 24/11/2020**Matéria em votação:** Pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo nº10114326. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

ANEXO I

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

**Solicitação de interrupção de registro profissional**

Eu, <nome do profissional>, CPF <número>, solicito análise do pedido de interrupção de registro profissional, conforme comprovação de pedido formalizado ao CAU em anexo. Afirmo que não tinha conhecimento da necessidade de abertura de protocolo no SICCAU.

Assim, declaro que minha intenção permanece a de interromper meu registro profissional, dado que, desde <data do pedido de interrupção>:

|  |
| --- |
| □ não exerci atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo;□ não ocupei cargo ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;□ não possuo RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;□ não consto em processo fiscalizatório em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;□ não consto em processo ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR, para tanto, **encaminho em anexo a declaração de antecedentes ético-disciplinares, emitida em meu ambiente profissional.**Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima. |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<Nome do profissional>

<número de registro>